CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Brigadeiro Luís Antônio, 613- 5° Andar- Fone: (11) 3243-5500 São Paulo - SP

(Modelo elaborado pelo CORE-SP, com base nas Leis nº 4.886/65 e nº 8.420/92)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

REPRESENTADA: _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por seu _____, [NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA], doravante denominada simplesmente REPRESENTADA.

REPRESENTANTE: _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por seu representante legal [NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA], devidamente registrado junto ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de São Paulo (CORE-SP) sob o nº _____, doravante denominado simplesmente REPRESENTANTE.

OBJETO: A representação comercial dos produtos da Representada, na zona abrangida por _____ [especificar o mais pormenorizadamente], será exercida com exclusividade.

Os signatários deste instrumento, devidamente qualificados, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Representação Comercial, que se regerá pela Lei nº 4.886/65, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.420/92, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas:

CLÁUSULA 1ª - A Representada, por força do presente ajuste, nomeia e constitui seu Representante, na zona descrita pormenorizadamente no caput deste contrato, para a venda de seus produtos.

CLÁUSULA 2ª - Terá a incumbência o Representante a promoção de vendas, na zona supra descrita, dos artigos e produtos da Representada (se do comércio: produtos comercializados; se da indústria: produtos industrializados / ou produtos infra-descritos), angariando propostas na referida área e as transmitindo para aceitação.

CLÁUSULA 3ª - À Representada é vedado, enquanto viger o presente contrato, nomear, na zona ora atribuída, outro representante para efetuar a comercialização de seus produtos e, em tal ocorrendo, não poderá o Representante ter seus ganhos diminuídos, tudo em conformidade com a legislação citada neste contrato.

CLÁUSULA 4ª - O Representante fará jus à comissão pelas vendas realizadas pela Representada, diretamente ou por terceiros, na zona ora atribuída com exclusividade, por força do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - O Representante poderá exercer sua atividade de representação comercial para outra empresa, ou efetuar negócios em seu nome e por conta própria, desde que não se trate de atividade concorrente com a da Representada.

CLÁUSULA 6ª - São obrigações do Representante para com a Representada:

a) Fornecer todas as informações solicitadas dos negócios em andamento, que estejam sob sua responsabilidade;

b) Informar a Representada sobre qualquer irregularidade que possa denegrir o seu nome junto a seus fornecedores ou compradores;

c) Expandir e promover os produtos da Representada.

CLÁUSULA 7ª - Salvo autorização expressa, não poderá o Representante conceder abatimentos, descontos ou dilações, nem agir em desacordo com as instruções recebidas da Representada.

CLÁUSULA 8ª - O Representante poderá ser constituído mandatário, com poderes especiais para a conclusão de negócios, devendo agir na estrita conformidade do mandato que lhe for outorgado e ficando sujeito às prescrições legais relativas ao mandato mercantil.

CLÁUSULA 9ª - Poderá o Representante exercer, temporariamente, outras funções diversas do aqui convencionado, a título de cooperação e a pedido, desde que não seja prejudicado quer financeiramente, quer em seus direitos previstos em lei e os expostos neste contrato.

CLÁUSULA 10ª - O Representante receberá em retribuição a comissão de ____% (_____ por cento), calculada sobre o valor total das mercadorias, conforme dispõe a Lei.

CLÁUSULA 11ª - O pagamento das comissões do Representante será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da liquidação, sujeitando-se a Representada a arcar com a atualização monetária pelo descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA 12ª - A não comunicação, por escrito, por parte da Representada ao Representante, da recusa do pedido ou de seu cancelamento nos prazos previstos em Lei, importará na obrigação de pagar a comissão ao Representante.

CLÁUSULA 13ª - Nenhuma retribuição será devida ao Representante se:

a) A falta de pagamento resultar de insolvência do comprador;

b) A venda vier a ser desfeita pelo comprador;

c) For sustada a entrega de mercadorias, por ser duvidosa a liquidação por parte do comprador.

CLÁUSULA 14ª - A Representada obriga-se a fornecer, sempre que lhe for solicitado, informações sobre o andamento das propostas e/ou dos pedidos.

CLÁUSULA 15ª - As despesas necessárias ao exercício normal da representação ora concedida, ligadas a locomoção, hospedagem, selos, condução de mostruário, etc., correm por conta única e exclusiva do Representante; e as que se referirem a frete de mercadorias (remetidas ou devolvidas), fiscalização, propaganda, etc., serão de responsabilidade da Representada.

CLÁUSULA 16ª - O Representante responsabiliza-se pela conservação e manutenção do mostruário que lhe é entregue pela Representada, recebendo-o com toda a documentação que lhe habilite a transitar em sua zona de atuação.

CLÁUSULA 17ª - O presente contrato de representação comercial celebrado entre a Representada e o Representante não envolve qualquer vínculo de natureza trabalhista.

CLÁUSULA 18ª - Pela rescisão do presente contrato, operada fora dos casos previstos no artigo 35 da Lei nº 4.886/65 (com as alterações da Lei nº 8.420/92), fará jus o Representante à indenização de

no mínimo 1/12 (um doze avos), atualizada monetariamente, do total auferido durante o tempo em que exerceu a representação.

Parágrafo único: Tendo o contrato vigorado por mais de seis meses, na falta do pré-aviso (que deverá ser dado por escrito com antecedência mínima de trinta dias), o seu pagamento será de importância igual a 1/3 (um terço) das comissões auferidas pelo Representante nos três meses anteriores à rescisão, corrigidas monetariamente.

CLÁUSULA 19ª - O prazo de vigência do presente contrato de representação comercial é indeterminado.

CLÁUSULA 20ª - Elegem as partes o Foro do domicílio do Representante para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, a Representada e o Representante firmam o presente contrato de representação comercial em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

_____/SP, _____ de _____ de 20____.

_____	_____
REPRESENTADA CNPJ nº	REPRESENTANTE CORE-SP nº
_____	_____
Testemunha 1: CPF:	Testemunha 2: CPF:

OBSERVAÇÕES E NOTAS EXPLICATIVAS

1. Se for contratada a garantia da exclusividade, porém seja permitida, excepcionalmente, a restrição da zona atribuída com exclusividade, a cláusula em questão deverá enumerar os casos que justifiquem essa restrição, recomendando-se seja estabelecido um parágrafo com a seguinte redação:
"§ - A restrição de zona a que se refere esta cláusula não poderá acarretar, para o REPRESENTANTE, a diminuição da média dos resultados auferidos pelo representante nos últimos seis meses de vigência."

2. Se não for garantida a exclusividade ou for garantida apenas por determinação do prazo, é recomendável a inclusão do seguinte parágrafo:
"§ - A nomeação de novos representantes para agenciamento de propostas de vendas na zona atribuída ao REPRESENTANTE não poderá acarretar a diminuição da média dos resultados auferidos pelo representante nos últimos seis meses de vigência."

3. O montante médio das comissões recebidas pelo REPRESENTANTE nos últimos seis meses de vigência não poderá sofrer redução, em razão dos negócios realizados pela REPRESENTADA, diretamente ou por intermédio de terceiros na zona atribuída.

4. Havendo estipulação de prazo determinado, a cláusula correspondente deverá ter a seguinte redação:
"O prazo de duração do presente contrato será de ___ anos, a contar da data de sua assinatura, findo o qual poderá ser prorrogado expressamente, por tempo indeterminado."

5. A Lei nº 4.886/65, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.420/92, estipula a obrigatoriedade de o contrato de representação comercial SER ESCRITO.

6. É vedada no contrato de representação comercial a inclusão da cláusula DEL CREDERE.